



G	50
SPU/SC	
A	46
B	93
C	52
D	2
E	15
F	R\$ 59.256.347,12
G	5
SPU/SE	
A	7
B	50
C	20
D	1
E	3
F	R\$ 28.912.229,90
G	10
SPU/SP	
A	100
B	100
C	162
D	3
E	600
F	R\$ 219.661.384,65
G	100

SPU/TO	
A	n/a*
B	25
C	50
D	2
E	20
F	R\$ 56.992,00
G	113

* n/a não se aplica

ANEXO III

Método de Cálculo da Meta Institucional e da meta de Superação da GIAPU

Índice Geral - Ig

Ig = iA + iB + (iC.2) + iD + (iE.3) + iF+iG

10

Apuração dos indicadores (i) (Para todos os indicadores de A a G)

i = (soma dos resultados "i" de todas as SPU's) / (soma das metas "i" de todas as SPU's)

ou

$$i = \left(\frac{\sum SPU_s ir}{\sum SPU_s im} \right)$$

onde

i = {A, B, C,D,E,F,G}

ex.

iA = (A^{resultados}_{AC}+A^{resultados}_{AL}+A^{resultados}_{AM} ... +A^{resultados}_{TO}) /(A^{metas}_{AC}+A^{metas}_{AL}+A^{metas}_{AM} ... +A^{metas}_{TO})

Fator de Superação (FS)

FS = 1,02

Condições para atingimento e superação da meta institucional GIAPU

A meta institucional da GIAPU será considerada atingida se: Ig ≥ 1.

A meta de superação será considerada atingida se Ig ≥ Fs

PORTARIA Nº 488, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODEBA notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à CODEBA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODEBA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
176.964.965-49	ROSALINO FERREIRA DE MIRANDA	04599.501103/2004-01

PORTARIA Nº 489, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
272.266.893-91	ERNESTINA WEBER FERREIRA	04500.001014/2008-26
867.487.697-87	EUGENIO CARLOS DE ALMEIDA	04500.014836/2011-72
343.042.234-53	JOSE ALBERGIO DE ARAUJO JUNIOR	03000.006469/2008-14
186.491.811-04	JOSE RAIMUNDO DE LIMA	04500.002545/2011-31
715.431.127-49	LUCIO DA SILVA SILVEIRA	04599.509488/2004-46
193.050.101-30	SEVERINO DE ANDRADE JUNIOR	04500.004244/2010-61

PORTARIA Nº 490, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODESP notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CODESP no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODESP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
729.456.138-91	ANTONIO SANTANA GOES	04599.506110/2004-91
782.153.748-91	CELSON MARQUES	04599.506064/2004-20
729.675.608-04	CLAUDIO PINTO SAMPAIO JUNIOR	04599.506169/2004-89
025.628.898-43	FERNANDO BATISTA	04599.506130/2004-61
799.616.908-00	JOAQUIM CARAUBA DA SILVA	04599.506144/2004-85
003.359.548-80	JORGE CLAUDIO	04599.506009/2004-30
595.466.548-68	LUIZ DUARTE	04599.506291/2004-55
927.084.808-63	LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO	04599.506262/2004-93